



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Expediente nº 20.27.0229.0005018/2021-24

PORTARIA Nº 1.910/2021
DE 05 DE OUTUBRO DE 2021

Dispõe sobre o Regimento Interno do Comitê Estratégico de Tecnologia da Informação do Ministério Público do Estado de Sergipe, e dá outras providências.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições previstas na Lei Complementar nº 02, de 12 de novembro de 1990, e

Considerando a publicação da Resolução nº 171 do Conselho Nacional do Ministério Público, de 27 de junho de 2017, que instituiu a Política Nacional de Tecnologia da Informação do Ministério Público (PNTI-MP);

Considerando que a Resolução nº 171/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), no art. 13, *caput*, estabelece o Comitê Estratégico de Tecnologia da Informação (CETI) como a instância de governança de Tecnologia da Informação (TI) nas unidades e nos ramos do Ministério Público;

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DA CONSTITUIÇÃO, OBJETIVOS E ATRIBUIÇÕES

Art. 1º O Comitê Estratégico de Tecnologia da Informação (CETI), instituído pela Portaria nº 2.524/2018, de 08 de novembro de 2018, constitui núcleo de governança deliberativo, colegiado, de caráter permanente, com responsabilidade de cunho estratégico e exclusivo para a área de TI.

Art. 2º São atribuições do CETI:



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Expediente nº 20.27.0229.0005018/2021-24

I – deliberar sobre a proposição de novas políticas, princípios e diretrizes de TI de forma coordenada com os objetivos estratégicos da Instituição, assim como a aprovação de proposição de melhorias da Política de Governança e Gestão de Tecnologia da Informação (PGTI/MPSE);

II – aprovar os Planos de TI, em especial o Plano Estratégico de Tecnologia da Informação (PETI) e o Plano Diretor de Tecnologia da Informação (PDTI);

III – definir instrumentos de controle, monitoramento e avaliação da TI;

IV – aprovar definições sobre a estrutura corporativa de TI, inclusive sistemas de informação;

V – deliberar sobre a escolha de prioridades para a alocação de recursos orçamentários de TI;

VI – deliberar sobre as necessidades de aquisição e/ou implantação de novos sistemas, bem como sobre mudanças, integração, e descontinuidade nos sistemas existentes;

VII – deliberar sobre o planejamento orçamentário de TI e sua composição, apresentando e encaminhando para aprovação perante órgãos superiores;

VIII – deliberar e encaminhar aos órgãos superiores propostas sobre a estrutura organizacional de TI;

IX – realizar a gestão do portfólio de TI, incluindo deliberações ao longo do ciclo de vida dos projetos e serviços de TI;

X – deliberar sobre priorização, aprovação e suspensão de projetos e serviços de TI;

XI – acompanhar e avaliar os benefícios alcançados pelos projetos e serviços de TI;

XII – deliberar sobre a proposição de novas unidades e grupos gestores relacionados a TI;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Expediente nº 20.27.0229.0005018/2021-24

XIII – deliberar sobre a definição de acordos de nível de serviço (ANS);

XIV – elaborar regimento interno próprio e suas alterações.

CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO DO COMITÊ, DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE E DO
ASSESSORAMENTO

Seção I

Da Composição

Art. 3º O Comitê Estratégico de Tecnologia da Informação – CETI será integrado por:

I – 01 (um) membro indicado pelo Procurador-Geral de Justiça;

II – 01 (um) membro indicado pelo Conselho Superior;

III – 01 (um) membro indicado pela Corregedoria-Geral;

IV – 01 (um) membro indicado pela Coordenadoria-Geral;

V – pelo Secretário-Geral;

VI – pelo Diretor do Gabinete de Segurança Institucional – GSI;

VII – pelo Diretor de Tecnologia da Informação.

Parágrafo único. O CETI funcionará sob a presidência do Membro indicado pelo Procurador-Geral de Justiça, a quem caberá a designação dos demais Membros indicados, e será secretariado pelo Diretor de Tecnologia da Informação. Em caso de ausências e impedimentos do Presidente, este será substituído pelo Membro indicado pela Coordenadoria-Geral.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Expediente nº 20.27.0229.0005018/2021-24

Seção II

Das Atribuições do Presidente

Art. 4º Compete ao Presidente do Comitê Estratégico de Tecnologia da Informação – CETI:

I – convocar as reuniões ordinárias, realizadas, uma vez a cada trimestre e, extraordinárias, a qualquer tempo;

II – aprovar a pauta de cada reunião do CETI;

III – presidir, coordenar, orientar e supervisionar as reuniões do CETI;

IV – submeter ao debate e à votação as matérias a serem deliberadas, apurando os votos e proclamando os resultados;

V – decidir em caso de empate, nas deliberações do Comitê, utilizando voto de qualidade;

VI – assinar os documentos do CETI;

VII – cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno do CETI.

Seção III

Do Assessoramento

Art. 5º Os trabalhos do CETI serão secretariados pelo Diretor de Tecnologia da Informação, a quem incumbe:



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Expediente nº 20.27.0229.0005018/2021-24

- I – preparar a pauta de cada reunião e encaminhá-la ao Presidente para aprovação;
- II – divulgar as convocações e atas das reuniões;
- III – redigir a ata de cada reunião e assiná-la juntamente com os demais membros presentes;
- IV – ler, no início de cada reunião, a ata da reunião anterior e submetê-la à aprovação dos presentes;
- V – realizar o controle de presença às reuniões;
- VI – publicar as atas de reunião e documentos do CETI;
- VII – auxiliar o Presidente no desempenho de suas atribuições.

Parágrafo único. O Secretário, em suas ausências ou impedimentos, será substituído por outro servidor indicado a critério do Presidente do Comitê.

CAPÍTULO III
DO FUNCIONAMENTO

Seção I
Das Reuniões

Art. 6º O Comitê Estratégico de Tecnologia da Informação reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada trimestre e, extraordinariamente, a qualquer tempo, mediante convocação do Presidente.

§ 1º As reuniões serão precedidas do encaminhamento das respectivas pautas, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas da data apazada, a todos os que dela devam participar.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Expediente nº 20.27.0229.0005018/2021-24

§ 2º A impossibilidade de comparecimento à reunião deve ser comunicada pelo integrante do CETI ao Presidente, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 7º As reuniões do CETI serão realizadas preferencialmente nas instalações do MPSE.

Parágrafo único. Sempre que as circunstâncias ou conveniências indicarem, será facultada a realização de reuniões do CETI por meio de recursos de teleconferência, videoconferência ou outros meios similares que permitam a comunicação à distância em tempo real.

Art. 8º Para início das reuniões do CETI será exigido o quórum mínimo de maioria simples dos membros com direito a voto.

Art. 9º Qualquer membro do CETI poderá solicitar a inclusão de matéria em pauta, devendo o pedido ser encaminhado ao Presidente para aprovação, em até 48 (quarenta e oito) horas antes do início da reunião do comitê.

Art. 10. As deliberações do CETI serão tomadas em reunião pelo voto nominal e aberto da maioria simples dos seus membros presentes.

§ 1º Ocorrendo empate nas votações, é reconhecido ao Presidente, além do seu voto, o voto de qualidade.

§ 2º Nenhum integrante poderá escusar-se de votar fundamentadamente, salvo nos casos de suspeição ou impedimento legal.

§ 3º Na impossibilidade de deliberação imediata, será a matéria distribuída a um dos membros para relatoria, devendo apresentá-la preferencialmente na reunião ordinária seguinte.

Seção II

Das Atas

Art. 11. Após a realização de cada reunião, uma minuta de Ata da Reunião que será disponibilizada pela Divisão de Governança de Tecnologia da Informação - DGTI no



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Expediente nº 20.27.0229.0005018/2021-24

sistema GED, sendo alocados os membros presentes na reunião para avaliação, manifestação de alterações e por fim realizarem a assinatura eletrônica da ata.

§ 1º A ata de reunião deverá conter no mínimo, os seguintes itens:

I – registro dos participantes presentes;

II – registro dos ausentes e eventuais justificativas;

III – ordem do dia;

IV – matéria votada, quando houver, com o respectivo quórum;

V – pendências identificadas, responsáveis pela execução e data para apresentação de sugestões sujeitas à deliberação;

VI – incidentes e requerimentos.

§ 2º Não havendo manifestação de qualquer dos integrantes do CETI no prazo de 10 (dez) dias corridos, a minuta da ata será considerada aprovada com ou sem a manifestação dos membros.

CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. As conclusões do Comitê deverão ser formalmente encaminhadas ao Procurador-Geral de Justiça.

Art. 13. As sugestões de alteração do presente Regimento Interno deverão ser acolhidas pela maioria dos integrantes do Comitê e submetidas à aprovação do Procurador-Geral de Justiça.

Art. 14. Os casos não disciplinados neste Regimento Interno serão resolvidos pelo Comitê.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Expediente nº 20.27.0229.0005018/2021-24

Art. 15. É facultado ao Presidente do CETI tomar decisões *ad referendum* nos casos em que houver urgência devidamente fundamentada, levando a questão, obrigatoriamente, para apreciação do CETI na primeira reunião subsequente.

Art. 16. O CETI prestará contas anualmente de sua atuação à instância de governança corporativa da instituição.

Art. 17. Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Manoel Cabral Machado Neto
Procurador-Geral de Justiça

Expediente assinado eletronicamente por **Manoel Cabral Machado Neto***, em 08/10/2021 18:00:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2016.



A validade deste documento pode ser conferida no site
<https://sistemas.mpse.mp.br/mpse/Administrativo/publico.html#/Expediente/ConsultaPublica> informando o número do expediente: **20.27.0229.0005018/2021-24**.